



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

I

Série

Número 232

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
RURAL

**Despacho Normativo n.º 5/2021**

Aprova os Formulários do Pedido de Reconhecimento dos Estabelecimentos Parceiros Autorizados ao Uso da Marca «Produto da Madeira» e das suas versões aprovadas e da inscrição no correspondente Registos de Estabelecimentos Parceiros.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Despacho Normativo n.º 5/2021**

Despacho n.º GS-196/SRA/2021

Aprova os Formulários do Pedido de Reconhecimento dos Estabelecimentos Parceiros Autorizados ao Uso da Marca «Produto da Madeira» e das suas versões aprovadas e da inscrição no correspondente Registos de Estabelecimentos Parceiros

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro, foi aprovado o novo enquadramento da marca «Produto da Madeira», reestruturando o sistema de gestão do seu uso e criando também o estatuto de Estabelecimento Parceiro, com o objetivo de identificar, diferenciar e valorizar nos mercados, os produtos dos setores primários e secundários (incluindo o artesanato), obtidos no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), reconhecendo a sua especificidade e originalidade que estão intrinsecamente ligadas às condições da sua produção, gerando valor e criando emprego na economia regional e contribuindo dessa maneira para fortalecer a relação de confiança entre produtores e consumidores;

Considerando que conforme estabelecido no artigo 4.º do supracitado diploma a gestão da marca e das suas versões aprovadas, bem como das condições do seu uso, competem ao departamento do Governo Regional responsável pela área da agricultura, na qualidade de departamento que tutela os setores de produção da maioria dos produtos que podem beneficiar do uso da marca;

Considerando que o artigo 13.º deste diploma prevê que o benefício do uso da marca e ou das suas versões aprovadas, pode ser alargado aos operadores económicos que sejam reconhecidos como Estabelecimento Parceiro porque participam na comercialização e na utilização dos produtos abrangidos, designadamente dos que, no território da RAM, exercem as atividades de comércio por grosso ou a retalho, de restauração e bebidas e de alojamento com restauração, cumprindo as condições estabelecidas no anexo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M e que para serem reconhecidos estes operadores devem apresentar, ao departamento do Governo Regional responsável pela área da agricultura, o correspondente pedido de reconhecimento, o qual é formalizado através do preenchimento de formulário próprio, aprovado por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura e disponibilizado no seu sítio na Internet;

Considerando também que conforme previsto no artigo 18.º do referido diploma os operadores que sejam reconhecidos como Estabelecimento Parceiro e que sejam autorizados ao uso da marca ou das suas versões aprovadas, são inscritos no Registo de Estabelecimento Parceiro correspondente à atividade económica que exercem, nos termos do mesmo diploma;

Considerando que foram ouvidos os demais departamentos do Governo Regional com tutela nos setores de atividade da produção de outros produtos abrangidos pela marca;

Assim ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 13.º e no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro e das alíneas f) e k) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro de 2020, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, determina-se o seguinte:

1. São aprovados os formulários próprios relativos ao pedido de reconhecimento de Estabelecimento Parceiro autorizado ao uso da marca «Produto da Madeira» ou das suas versões locais ou setoriais aprovadas e de inscrição no correspondente registo de Estabelecimento Parceiro, aplicável aos operadores que, no território da Região Autónoma da Madeira, participam na comercialização e na utilização dos produtos abrangidos e exercem as atividades de comércio por grosso ou a retalho (Comércio – C), de restauração e bebidas (Restauração– Re), e de alojamento com restauração (Hotelaria com restauração – HR), cumprindo as condições estabelecidas no anexo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 28//2021/M, de 17 de dezembro.
2. Os formulários relativos ao pedido de reconhecimento de Estabelecimento Parceiro autorizado ao uso da marca «Produto da Madeira» ou das suas versões aprovadas e de inscrição no correspondente registo de Estabelecimento Parceiro do Comércio (C), da Restauração (Re) e da Hotelaria com restauração (HR) são os constantes, respetivamente, dos anexos I, II, e III ao presente despacho.
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 20 dias de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I  
(a que se refere o n.º 2)

 Região Autónoma da Madeira Governo Regional	Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	LOGOTIPO DE MARCA OU DA VERSÃO APROVADA					
<b>RECONHECIMENTO COMO ESTABELECIMENTO PARCEIRO DA MARCA PRODUTO DA MADEIRA          OU DE UMA VERSÃO APROVADA E ADESÃO AO REGISTO DO COMÉRCIO (*</b>							
(Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17/12/2021)							
<b>RESERVADO AOS SERVIÇOS DA SRA/DRA</b>							
REGISTO DE ENTRADA:  _____ (Assinatura Legível)	APROVAÇÃO EM: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>  _____ (Assinatura Legível)						
<b>TIPO DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO DA MARCA</b>							
<input type="checkbox"/>	PEDIDO INICIAL	ANO:	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO	ANO:	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO	ANO:	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>	CANCELAMENTO	ANO:	<input type="text"/>
<b>ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO PARCEIRO DO COMÉRCIO</b>							
N.º Fiscal de Contribuinte (de Pessoa Singular ou Coletiva):		<input type="text"/>		CAE Atividade Principal:		<input type="text"/>	
Atividade Principal: <input type="text"/>							
Nome / Denominação Social: _____							
Endereço: _____							
Freguesia: _____		Concelho: _____		Código Postal: <input type="text"/> - <input type="text"/>			
Telefone Fixo: <input type="text"/>		Telemóvel: <input type="text"/>		Outro: <input type="text"/>			
Email: _____				URL: www. _____			
Representado (Pessoa a Contactar): _____				Na qualidade de: _____			
Telemóvel: <input type="text"/>		Email: _____					
<b>COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PARCEIROS</b>							
1. De acordo com o estabelecido na Parte A do Anexo IV do DLR 28/2021/M, de 17/12, o(s) abaixo assinado(s) declaram cumprir as condições gerais de acesso dos Estabelecimento Parceiro, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Encontra-se legalmente constituída à data de apresentação do pedido de Reconhecimento como Estabelecimento Parceiro; <input type="checkbox"/></li> <li>b) Cumpre as condições legais aplicáveis no exercício da respetiva atividade; <input type="checkbox"/></li> <li>c) Tem a sua situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social <input type="checkbox"/></li> </ul> 2. De acordo com o estabelecido no artigo 13.º, do DLR 28/2021/M, de 17/12, para serem reconhecidos como Estabelecimento Parceiro e autorizados ao uso da marca «Produto da Madeira», o(s) abaixo assinado(s), assumem os seguintes compromissos: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Identificar convenientemente e com o devido destaque os produtos abrangidos pela marca «Produto da Madeira»; <input type="checkbox"/></li> <li>b) Comercializar no(s) seu(s) estabelecimento(s) produtos abrangidos nas condições fixadas no anexo VI do DLR 28/2021/M, de 17/12; <input type="checkbox"/></li> <li>c) Garantir que na comercialização dos produtos abrangidos, estes não são substituídos, confundidos ou misturados com outros produtos análogos provenientes de outras origens, para usufruir da sua notoriedade; <input type="checkbox"/></li> <li>d) Colaborar nas ações de controlo e verificação da conformidade, que sejam determinadas pela SRA/DRA, para confirmação das condições de utilização da marca «Produto da madeira» e das demais condições aplicáveis à respetiva atividade; <input type="checkbox"/></li> <li>e) Assegurar o cumprimento das disposições do DLR 28/2021/M, de 17/12 e da regulamentação complementar relativa ao uso da marca «Produto da Madeira», bem como das demais disposições aplicáveis à sua atividade <input type="checkbox"/></li> </ul> 3. Conforme previsto no artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, o(s) abaixo assinado(s) são conscientes de que a autorização ao uso da marca «Produto da Madeira», implica o cumprimento dos seguintes compromissos: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Associar a marca exclusivamente a produtos comprovadamente produzidos no território da RAM nas condições previstas no artigo 10.º, do DLR 28/2021/M, de 17/12, que lhes sejam aplicáveis; <input type="checkbox"/></li> <li>b) Utilizar a marca nas condições de utilização que venham a ser concedidas e respeitar as regras técnicas de reprodução da marca e do seu logotipo nos diferentes suportes que venham a ser autorizados; <input type="checkbox"/></li> <li>c) Zelar pela conveniente aplicação nos produtos abrangidos, da marca nos diferentes suportes que venham a ser autorizados, por forma a que possam manter a sua integridade, aderência e boa visibilidade em todo o circuito de comercialização em causa; <input type="checkbox"/></li> <li>d) Manter um arquivo documental atualizado com as informações relevantes dos produtos comercializados com a marca, que permitam demonstrar o cumprimento das condições dos Estabelecimento Parceiro e as condições de produção e comercialização em causa; <input type="checkbox"/></li> <li>e) Manter atualizada a sua inscrição no Registo de Estabelecimento Parceiro autorizado ao uso da marca «Produto da Madeira», no(s) setor(es) de atividade(s) que lhe(s) seja(m) aplicável(is), e <input type="checkbox"/></li> <li>f) Comunicar, com a antecedência mínima de 90 dias, a intenção de deixar de utilizar a marca «Produto da Madeira», na sua produção, para efeito de retirada da sua inscrição no correspondente Registo de Estabelecimento Parceiro. <input type="checkbox"/></li> </ul>							
_____ de _____ de _____							
(O REQUERENTE - ASSINATURA LEGÍVEL)							
(*) Registo do Comércio - C - Referente aos operadores dos estabelecimentos de preparação para venda (inclui as operações de seleção, classificação e acondicionamento em embalagens) e do comércio grossista e retalhista (incluindo centrais de compra e atividades de comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda) de produtos abrangidos pela marca conforme previsto no artigo 13.º, do DLR 28/2021/M, de 17/12.							



Anexo II  
(a que se refere o n.º 2)

		Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural		LOGOTIPO DE MARCA OU DA VERSÃO APROVADA	
<b>RECONHECIMENTO COMO ESTABELECIMENTO PARCEIRO DA MARCA PRODUTO DA MADEIRA OU DE UMA VERSÃO APROVADA E ADESÃO AO REGISTO DA RESTAURAÇÃO (*)</b>					
<b>Re</b>					
(Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/ M, de 17/12/2021)					
<b>RESERVADO AOS SERVIÇOS DA SRA/DRA</b>					
REGISTO DE ENTRADA: _____  <small>(Assinatura Legível)</small>			APROVAÇÃO EM: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> _____ <small>(Assinatura Legível)</small>		
<b>TIPO DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DE USO DA MARCA</b>					
<input type="checkbox"/>	PEDIDO INICIAL	ANO: <input type="text"/>	<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO	ANO: <input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO	ANO: <input type="text"/>	<input type="checkbox"/>	CANCELAMENTO	ANO: <input type="text"/>
<b>ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO PARCEIRO DA RESTAURAÇÃO</b>					
N.º Fiscal de Contribuinte (de Pessoa Singular ou Coletiva):		<input type="text"/>	CAE Atividade Principal: <input type="text"/>		
Atividade Principal Abrangida: <input type="text"/>					
Nome / Denominação Social: _____					
Endereço: _____					
Freguesia: _____		Concelho: _____		Código Postal: <input type="text"/> - <input type="text"/>	
Telefone Fixo: <input type="text"/>		Telemóvel: <input type="text"/>		Outro: <input type="text"/>	
Email: _____			URL: www. _____		
Representado (Pessoa a Contactar): _____			Na qualidade de: _____		
Telemóvel: <input type="text"/>		Email: _____			
<b>COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PARCEIROS</b>					
1. De acordo com o estabelecido na Parte A do Anexo IV do DLR 28/2021/M, de 17/12, o(s) abaixo assinado(s) declaram cumprir as condições gerais de acesso dos Estabelecimento Parceiro, designadamente:					
a) Encontra-se legalmente constituída à data de apresentação do pedido de Reconhecimento como Estabelecimento Parceiro;					<input type="checkbox"/>
b) Cumpre as condições legais aplicáveis no exercício da respetiva atividade;					<input type="checkbox"/>
c) Tem a sua situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social					<input type="checkbox"/>
2. De acordo com o estabelecido no artigo 13.º, do DLR 28/2021/M, de 17/12, para serem reconhecidos como Estabelecimento Parceiro e autorizados ao uso da marca «Produto da Madeira», o(s) abaixo assinado(s), assumem os seguintes compromissos:					
a) Identificar convenientemente e com o devido destaque os produtos abrangidos pela marca «Produto da Madeira»;					<input type="checkbox"/>
b) Utilizar no(s) seu(s) estabelecimento(s) produtos abrangidos nas condições fixadas no anexo VI do DLR 28/2021/M, de 17/12;					<input type="checkbox"/>
c) Garantir que na utilização dos produtos abrangidos, estes não são substituídos, confundidos ou misturados com outros produtos análogos provenientes de outras origens, para usufruir da sua notoriedade;					<input type="checkbox"/>
d) Colaborar nas ações de controlo e verificação da conformidade, que sejam determinadas pela SRA/DRA, para confirmação das condições de utilização da marca «Produto da madeira» e das demais condições aplicáveis à respetiva atividade;					<input type="checkbox"/>
e) Assegurar o cumprimento das disposições do DLR 28/2021/M, de 17/12 e da regulamentação complementar relativa ao uso da marca «Produto da Madeira», bem como das demais disposições aplicáveis à sua atividade					<input type="checkbox"/>
3. Conforme previsto no artigo 19.º, do DLR28/2021/M, de 17/12, o(s) abaixo assinado(s) são conscientes de que a autorização ao uso da marca «Produto da Madeira», implica o cumprimento dos seguintes compromissos:					
a) Associar a marca exclusivamente a pratos ou bebidas que comprovadamente utilizam produtos obtidos no território da RAM nas condições previstas no artigo 10.º, e no Anexo IV, do DLR 28/2021/M, de 17/12, que lhes sejam aplicáveis;					<input type="checkbox"/>
b) Utilizar a marca nas condições de utilização que venham a ser concedidas e respeitar as regras técnicas de reprodução da marca e do seu logotipo nos diferentes suportes que venham a ser autorizados;					<input type="checkbox"/>
c) Zelar pela conveniente aplicação da marca nos diferentes suportes que venham a ser autorizados, nos pratos ou bebidas que reconhecidamente utilizam produtos obtidos no território da RAM nas condições previstas no artigo 10.º, e no Anexo IV, do DLR 28/2021/M, de 17/12;					<input type="checkbox"/>
d) Manter um arquivo documental atualizado com as informações relevantes dos produtos utilizados que beneficiam da marca, que permitam demonstrar o cumprimento das condições dos Estabelecimentos Parceiros e as condições de utilização em causa;					<input type="checkbox"/>
e) Manter atualizada a sua inscrição no Registo de Estabelecimento Parceiro autorizado ao uso da marca «Produto da Madeira», no(s) setor(es) de atividade(s) que lhe(s) seja(m) aplicável(is), e					<input type="checkbox"/>
f) Comunicar, com a antecedência mínima de 90 dias, a intenção de utilizar a marca «Produto da Madeira», na sua oferta de serviços, para efeito de retirada da sua inscrição no correspondente Registo de Estabelecimento Parceiro.					<input type="checkbox"/>
_____ de _____ de _____					
(O REQUERENTE - ASSINATURA LEGÍVEL)					
(*) Registo da Restauração - Re - Referente aos operadores dos estabelecimentos de restauração e de bebidas (incluindo destas atividades realizadas em meios móveis) que, no território da RAM, utilizam na sua atividade produtos abrangidos pela marca, conforme previsto nos artigos 13.º e 18.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12.					



Anexo III  
(a que se refere o n.º 2)

 Região Autónoma da Madeira Governo Regional	Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	LOGOTIPO DE MARCA OU DA VERSÃO APROVADA	
<b>RECONHECIMENTO COMO ESTABELECIMENTO PARCEIRO DA MARCA PRODUTO DA MADEIRA          OU DE UMA VERSÃO APROVADA E ADESÃO AO REGISTO DA HOTELARIA (*)</b>			
(Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/ M, de 17/12/2021)			
<b>RESERVADO AOS SERVIÇOS DA SRA/DRA</b>			
<b>REGISTO DE ENTRADA:</b>  _____ (Assinatura Legível)	<b>APROVAÇÃO EM:</b> <input type="checkbox"/> / <input type="checkbox"/> / <input type="checkbox"/>  _____ (Assinatura Legível)		
<b>TIPO DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO DA MARCA</b>			
<input type="checkbox"/> PEDIDO INICIAL	ANO: <input type="text"/>	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO	ANO: <input type="text"/>
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO	ANO: <input type="text"/>	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO	ANO: <input type="text"/>
<b>ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARCEIRO DA HOTELARIA</b>			
N.º Fiscal de Contribuinte (de Pessoa Singular ou Coletiva): <input type="text"/> CAE Atividade Principal: <input type="text"/>			
Atividade Principal Abrangida: <input type="text"/>			
Nome / Denominação Social: _____			
Endereço: _____			
Freguesia: _____	Concelho: _____	Código Postal: <input type="text"/> - <input type="text"/>	
Telefone Fixo: <input type="text"/>	Telemóvel: <input type="text"/>	Outro: <input type="text"/>	
Email: _____ URL: www. _____			
Representado (Pessoa a Contactar): _____ Na qualidade de: _____			
Telemóvel: <input type="text"/>	Email: _____		
<b>COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PARCEIROS</b>			
<b>1. De acordo com o estabelecido na Parte A do Anexo IV do DLR 28/2021/M, de 17/12, o(s) abaixo assinado(s) declaram cumprir as condições gerais de acesso dos Estabelecimento Parceiro, designadamente:</b>			
a) Encontra-se legalmente constituída à data de apresentação do pedido de Reconhecimento como Estabelecimento Parceiro;	<input type="checkbox"/>		
b) Cumpre as condições legais aplicáveis no exercício da respetiva atividade;	<input type="checkbox"/>		
c) Tem a sua situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social	<input type="checkbox"/>		
<b>2. De acordo com o estabelecido no artigo 13.º, do DLR 28/2021/M, de 17/12, para serem reconhecidos como Estabelecimento Parceiro e autorizados ao uso da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, o(s) abaixo assinado(s), assumem os seguintes compromissos:</b>			
a) Identificar convenientemente e com o devido destaque os produtos abrangidos pela marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada;	<input type="checkbox"/>		
b) Utilizar no(s) seu(s) estabelecimento(s) produtos abrangidos nas condições fixadas no anexo VI do DLR 28/2021/M, de 17/12;	<input type="checkbox"/>		
c) Garantir que na utilização dos produtos abrangidos, estes não são substituídos, confundidos ou misturados com outros produtos análogos provenientes de outras origens, para usufruir da sua notoriedade;	<input type="checkbox"/>		
d) Colaborar nas ações de controlo e verificação da conformidade, que sejam determinadas pela SRA/DRA, para confirmação das condições de utilização da marca «Produto da madeira» ou de uma versão aprovada e das demais condições aplicáveis à respetiva atividade;	<input type="checkbox"/>		
e) Assegurar o cumprimento das disposições do DLR 28/2021/M, de 17/12 e da regulamentação complementar relativa ao uso da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, bem como das demais disposições aplicáveis à sua atividade	<input type="checkbox"/>		
<b>3. Conforme previsto no artigo 19.º, do DLR 28/2021/M, de 17/12, o(s) abaixo assinado(s) são conscientes de que a autorização ao uso da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, implica o cumprimento dos seguintes compromissos:</b>			
a) Associar a marca exclusivamente a pratos ou bebidas que comprovadamente utilizam produtos obtidos no território da RAM nas condições previstas no artigo 10.º, e no Anexo IV, do DLR 28/2021/M, de 17/12, que lhes sejam aplicáveis;	<input type="checkbox"/>		
b) Utilizar a marca nas condições de utilização que venham a ser concedidas e respeitar as regras técnicas de reprodução da marca e do seu logotipo nos diferentes suportes que venham a ser autorizados;	<input type="checkbox"/>		
c) Zelar pela conveniente aplicação da marca nos diferentes suportes que venham a ser autorizados, nos pratos ou bebidas que reconhecidamente utilizam produtos obtidos no território da RAM nas condições previstas no artigo 10.º, e no Anexo IV, do DLR 28/2021/M, de 17/12;	<input type="checkbox"/>		
d) Manter um arquivo documental atualizado com as informações relevantes dos produtos utilizados que beneficiam da marca, que permitam demonstrar o cumprimento das condições dos Estabelecimentos Parceiros e as condições de utilização em causa;	<input type="checkbox"/>		
e) Manter atualizada a sua inscrição no Registo de Estabelecimento Parceiro autorizado ao uso da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, no(s) setor(es) de atividade(s) que lhe(s) seja(m) aplicável(eis), e	<input type="checkbox"/>		
f) Comunicar, com a antecedência mínima de 90 dias, a intenção de deixar de utilizar a marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, na sua oferta de serviços, para efeito de retirada da sua inscrição no correspondente Registo de Estabelecimento Parceiro.	<input type="checkbox"/>		
_____ de _____ de _____			
(O REQUERENTE - ASSINATURA LEGÍVEL)			
(*) Registo da Hotelaria com Restauração - HR - Referente aos operadores dos estabelecimentos de alojamentos e estabelecimentos hoteleiros com restauração que, no território da RAM, utilizam na sua atividade produtos abrangidos pela marca, conforme previsto no artigo 13.º e 18.º e Anexo IV, do DLR 28/2021/M, de 17/12.			





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)